



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em terça-feira, 16 de junho de 2015 - Nº 1261 - Divulgado em 15/06/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos Administrativos.....	1
<i>Extrato de Contrato</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno.....	1
<i>Intimação para Defesa</i>	1
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	1
<i>Extrato de Decisão</i>	2
3. Atos da 1ª Câmara.....	4
<i>Intimação para Sessão</i>	4
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	5
<i>Intimação para Defesa</i>	5
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	5
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	5
<i>Ata da Sessão</i>	5
4. Atos da 2ª Câmara.....	7
<i>Intimação para Sessão</i>	7
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	7
<i>Errata</i>	7
5. Atos dos Jurisdicionados.....	7
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	7
<i>Errata</i>	10

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Defesa

Processo: [04136/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabaceiras

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: LUIZ AIRES CAVALCANTE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos acerca das conclusões da Auditoria.

Processo: [04282/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Montadas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: SEILANDIA BASILIO ALVES SOUZA, Ex-Gestor(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa ou esclarecimentos acerca das conclusões da Auditoria.

Processo: [04509/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Coremas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Intimados: REGINALDO CAVALCANTE, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para, querendo, apresentar defesa acerca das conclusões da Auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05235/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [04582/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [08433/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

1. Atos Administrativos

Extrato de Contrato

Extrato - Contrato TC 33/15 Processo TC 15289/14

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
GRÁFICA JB LTDA

Objeto: Confecção de 1.000(hum mil) exemplares da Revista TCE-PB.

Valor :R\$15.200,00(Quinze mil, duzentos reais).

Vigência: 31/12/2015

Data da assinatura: 12/06/2015

Extrato - Contrato TC 34/15 Processo TC 07530/15

Partes: Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE – PB
R & C Transportes EPP

Objeto: Locação de veículos com motorista para transporte de pessoa em serviço, materiais, documentos e pequenas cargas, para atender a demanda do TCE-PB.

Valor:R\$12.000,00(Doze mil reais).

Vigência: 01/07/2015

Data da assinatura: 15/06/2015

Subcategoria: Auditoria Operacional

Exercício: 2014

Citado: REJANE MENDES DE MELO, Interessado(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

O processo em questão é uma auditoria operacional, no qual todos os gestores de saúde municipais e do Estado foram chamados a contribuir com sugestões e outras observações acerca do tema. O eventual silêncio não acarretará qualquer penalidade ou restrição ao gestor no âmbito desta Corte, sendo dispensável, portanto, a dilatação do prazo concedido. Por essa razão, indefiro o pedido.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00218/15

Sessão: 2036 - 03/06/2015

Processo: [05304/10](#) (Doc. [57513/14](#))

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Serra Redonda

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Revisão)

Exercício: 2009

Interessados: TARCIZO FRANCISCO DE ANDRADE, Responsável; HÉLIDA CAVALCANTI DE BRITO, Procurador(a); DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); AMANDA COSTA SOUZA VILLARIM, Interessado(a); JOSÉ LEONARDO DE SOUZA LIMA JÚNIOR, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); ANTÔNIO EUDES NUNES DA COSTA FILHO, Advogado(a); PRISCILA RIBEIRO PAULINO, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE REVISÃO interposto pelo EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA/PB, relativa ao exercício financeiro de 2009, SR. TARCIZO FRANCISCO DE ANDRADE, em face da decisão desta Corte de Contas, consubstanciada no ACÓRDÃO APL - TC - 00673/2012, datado de 05 de setembro de 2012 e publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB de 27 de setembro do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, as declarações de impedimentos dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e as convocações dos Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, NÃO LHE DAR PROVIMENTO. 2) REMETER os autos do presente processo à Corregedoria deste Tribunal para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 00224/15

Sessão: 2036 - 03/06/2015

Processo: [05881/10](#) (Doc. [07894/12](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2009

Interessados: LUIZ CARLOS MONTEIRO DA SILVA, Responsável; CLAIR LEITÃO MARTINS DINIZ, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); MARCUS VINÍCIUS PESSOA CAVALCANTI VILLAR, Advogado(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO interposto pelo antigo Prefeito do Município de Ingá/PB, Sr. Luiz Carlos Monteiro da Silva, em face das decisões desta Corte de Contas, consubstanciadas no PARECER PPL - TC - 00043/12 e no ACÓRDÃO APL - TC - 00197/12, ambos de 21 de março de 2012, publicados no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB em 04 de abril do mesmo ano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com a ausência justificada do Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento do recurso, diante da legitimidade do recorrente e da tempestividade de sua apresentação, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reduzir a imputação de débito atribuída ao antigo Alcaide de R\$ 513.228,94 para R\$ 464.018,12, diante das exclusões do valor de R\$ 9.060,82, atinente à contabilização de dispêndios a regularizar sem

demonstração, e da soma de R\$ 22.750,00, concernente à transferência de valores para diversas entidades sem a devida comprovação da aplicação dos recursos, bem como da diminuição da quantia respeitante ao registro de gastos com serviços prestados sem confirmação de R\$ 48.360,00 para R\$ 30.960,00, reconhecendo, também, a eliminação da eiva relativa à manutenção do domínio patrimonial incompleto e desatualizado e a redução do montante dos dispêndios não licitados de R\$ 310.016,66 para R\$ 180.905,01. 2) REMETER os presentes autos à Corregedoria deste Sinédrio de Contas para as providências que se fizerem necessárias.

Ato: Acórdão APL-TC 00109/15

Sessão: 2028 - 08/04/2015

Processo: [11541/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2011

Interessados: ALEX ANTÔNIO DE AZEVEDO CRUZ, Ex-Gestor(a); PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Interessado(a); LEANDRO LUIZ DE SOUZA, Interessado(a); ANNA THEREZA CHAVES LOUREIRO, Interessado(a).

Decisão: Visto, relatado e discutido o RECURSO DE APELAÇÃO interposto pelo Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, Ex-Secretário de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, contra decisão desta Corte de Contas consubstanciada no ACÓRDÃO AC2 - TC- 02832/13, ACORDAM os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à maioria, contrariamente ao voto do Relator, com as declarações de impedimentos dos Conselheiros Arthur Paredes Cunha Lima e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, partes integrantes do presente ato formalizador, em CONHECER do presente Recurso de Apelação e, no mérito, conceder-lhe provimento parcial para os fins de: a) Desconstituir os termos do Acórdão AC2 TC nº 02832/13; b) Julgar REGULARES COM RESSALVA o procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 1001/2011 e o Contrato dela decorrente; c) Manter a MULTA no valor de R\$ 1.000,00, correspondente a 24,82 UFR aplicada ao Sr. Alex Antônio de Azevedo Cruz, Ex-Secretário de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, por meio do Acórdão AC1 TC nº 938/12, conforme art. 56-II da LOTCE. Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 08 de abril de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00215/15

Sessão: 2036 - 03/06/2015

Processo: [04649/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: MARENILSON BATISTA DA SILVA, Gestor(a); RODRIGO SALES SOARES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA - SEDAP E DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DA PARAÍBA - FUNDAGRO, sob a responsabilidade do Sr. Marenilson Batista da Silva, referente ao exercício de 2012 acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) JULGAR REGULAR a Prestação de Contas da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, sob a responsabilidade do Sr. Marenilson Batista da Silva, referente ao exercício de 2012; 2) JULGAR REGULAR COM RESSALVA a Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Agropecuário da Paraíba - FUNDAGRO, sob a responsabilidade do Sr. Marenilson Batista da Silva, referente ao exercício de 2012; 3) APLICAR MULTA PESSOAL ao Sr. Marenilson Batista da Silva no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalentes a 72,99 UFR-PB, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE/PB c/c art. 200, inciso VII do RITCE/PB; 4) ASSINAR PRAZO de 60 (sessenta) dias para que o ex-gestor a multa ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5) RECOMENDAR ao atual Gestor do FUNDAGRO no sentido de manter um controle eficaz dos bens móveis pertencentes à SEDAP; observar as Resoluções Normativas proferidas por essa Corte de Contas; tomar as medidas necessárias em relação à prestação de contas dos recursos repassados aos Arranjos Produtivos Locais, sob pena de responsabilidade solidária,



devendo apresentar ao TCE/PB o resultado final das ações implementadas e adotar um planejamento adequado no que tange à arrecadação das receitas.

Ato: Acórdão APL-TC 00219/15

Sessão: 2036 - 03/06/2015

Processo: [05234/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: EDVALDO CAETANO DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOÃO DA MATA DE SOUZA FILHO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05234; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em: 1. DETERMINAR a restituição aos cofres públicos municipais da quantia de R\$ 968.520,69 (novecentos e sessenta e oito mil e quinhentos e vinte reais e sessenta e nove centavos), relativa ao excesso no consumo de combustíveis, no prazo de 60 (sessenta) dias, pelo Gestor, Senhor EDVALDO CAETANO DA SILVA; 2. APLICAR-LHE multa pessoal, no valor de R\$ 7.882,17 (sete mil oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos), equivalente a 191,78 UFR-PB, em virtude de infringir o conjunto de normas, preceitos e regulamentos, a saber: Lei nº 8.666/93, LC nº 141/2012, Lei Federal de normas gerais do Direito Financeiro, por ter realizado condutas que importam embaraço à fiscalização, bem assim pelo não atendimento à gestão fiscal e excesso de gastos no consumo de combustíveis, configurando, portanto, as hipóteses previstas no artigo 56, incisos II, III e V da LOTCE e Portaria 18/2011; 3. ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário da multa ora aplicada, aos cofres estaduais, através do FUNDO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4. JULGAR IRREGULARES as contas de gestão, na condição de ordenador de despesas, do Senhor EDVALDO CAETANO DA SILVA; 5. COMUNICAR à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados às contribuições previdenciárias; 6. RECOMENDAR à Administração Municipal de CATOLÉ DO ROCHA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, LC nº 101/00, Lei nº 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade. Publique-se, intime-se e registre-se. - Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 03 de junho de 2015.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00046/15

Sessão: 2036 - 03/06/2015

Processo: [05234/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: EDVALDO CAETANO DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOÃO DA MATA DE SOUZA FILHO, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 05234/13; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão realizada nesta data, decidiram: 1. EMITIR E REMETER à Câmara Municipal de CATOLÉ DO ROCHA, PARECER CONTRÁRIO à aprovação da prestação de contas do Prefeito Municipal, Senhor EDVALDO CAETANO DA SILVA, referente ao exercício de 2012, neste considerando que o Gestor supraindicado ATENDEU PARCIALMENTE às exigências da LRF; 2. RECOMENDAR à Administração Municipal de CATOLÉ DO ROCHA, no sentido de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita observância aos ditames da Constituição Federal, LC nº

101/00, Lei nº 8.666/93 e às normas e princípios de Contabilidade. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 03 de junho de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00228/15

Sessão: 2037 - 10/06/2015

Processo: [05609/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA, Gestor(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Procurador(a); RUY SOUZA DE SANTANA, REPRES. DA EMPRESA HIDRO PERFURAÇÕES LTDA., Procurador(a); RADSON DOS SANTOS LEITE, Contador(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.609/13, correspondentes à PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício 2012, de responsabilidade do Prefeito Municipal de QUIXABA, Senhor JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA; e CONSIDERANDO o voto do Relator e o mais que dos autos consta. ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão plenária realizada nesta data em: 1. À maioria, JULGAR IRREGULAR as contas de gestão do exercício de 2012; 2. À Unanimidade: 2.1. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; 2.2. Aplicar MULTA prevista art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondentes a 72,99 UFRPB, ao Sr. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, tendo em vista a transgressão de normas legais e constitucionais, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 2.3. Aplicar MULTA prevista art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), correspondentes a 170,32 UFRPB, ao Sr. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, tendo em vista a ausência de informações no sistema GEOPB, com fundamento no art. 10 da Resolução Normativa nº 05/11 c/c Portaria do GAPRE nº 21, de 02/02/12, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de junho de 2015.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00048/15

Sessão: 2037 - 10/06/2015

Processo: [05609/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA, Gestor(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Procurador(a); RUY SOUZA DE SANTANA, REPRES. DA EMPRESA HIDRO PERFURAÇÕES LTDA., Procurador(a); RADSON DOS SANTOS LEITE, Contador(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-05.609/13, os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, DECIDEM: 1. À maioria, emitir PARECER CONTRÁRIO à aprovação das contas prestadas; 2. À unanimidade: 2.1. Declarar o ATENDIMENTO PARCIAL às exigências da LRF; 2.2. Aplicar MULTA prevista art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), correspondente a 72,99 UFRPB, ao Sr. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, tendo em vista a transgressão de normas legais e constitucionais, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da



Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 2.3. Aplicar MULTA prevista art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), correspondentes a 170,32 UFRPB, ao Sr. JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS BATISTA, tendo em vista a ausência de informações no sistema GEOPB, com fundamento no art. 10 da Resolução Normativa nº 05/11 c/c Portaria do GAPRE nº 21, de 02/02/12, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 2.4. RECOMENDAR à atual gestão da Prefeitura Municipal de Quixaba no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Corte de Contas em suas decisões; 2.5. ENCAMINHAR cópia dos autos à Representação do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO na Paraíba, a fim de adotar as providências de sua competência no tocante ao excesso de custos apurado em obra custeada com verbas federais; 2.6. ENCAMINHAR cópia da presente decisão à PCA da Prefeitura Municipal de Quixaba relativa ao exercício de 2013. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 10 de junho de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00213/15

Sessão: 2036 - 03/06/2015

Processo: [08109/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pocinhos

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: CLÁUDIO CHAVES COSTA, Gestor(a); CLODOMICIO SOARES HENRIQUES, Interessado(a); ALEXANDRE SOARES DE MELO, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 08109/13 que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Cláudio Chaves Costa, Prefeito de Pocinhos, contra decisão consubstanciada no Acórdão APL-TC-00304/14, pelo qual o Tribunal Pleno decidiu tomar conhecimento da referida denúncia e julgá-la procedente; aplicar multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) ao Sr. Cláudio Chaves Costa, com fulcro no art. 56 da Lei Orgânica do TCE-PB e recomendar a Administração Municipal de Pocinhos para que evite a reincidência da falha constatada, acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1) CONHECER o Recurso de Reconsideração, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente; 2) NEGAR-LHE provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Ato: Acórdão APL-TC 00209/15

Sessão: 2036 - 03/06/2015

Processo: [12359/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Píloes

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Interessados: ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-12.359/13, ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM: 1. Julgar procedente a denúncia, nos termos da manifestação técnica; 2. Aplicação de multa, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondentes a 48,66 UFRPB, à Prefeita Municipal de Píloes, Sra. Adriana Aparecida Souza de Andrade, com fundamento no art. 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação do Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público comum, na hipótese de omissão da

PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 3. Recomendar à administração municipal de Píloes para que observe com rigor os prazos para remessa dos balancetes mensais ao Poder Legislativo municipal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 03 de junho de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00227/15

Sessão: 2037 - 10/06/2015

Processo: [03837/14](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Marizópolis

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: RANIEL ROBERTO DOS SANTOS, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03837/14; e CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório; CONSIDERANDO o mais que dos autos consta; ACORDAM os Membros do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de MARIZÓPOLIS, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade do Senhor RANIEL ROBERTO DOS SANTOS, com as ressalvas do parágrafo único, inciso IX, do art. 140 do RITCE/PB, neste considerado o ATENDIMENTO INTEGRAL das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 10 de junho de 2.015.

Ato: Acórdão APL-TC 00214/15

Sessão: 2036 - 03/06/2015

Processo: [04216/14](#)

Jurisdicionado: PB-TUR Hotéis S/A

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: RUTH AVELINO CAVALCANTI, Gestor(a); DIÓGENES SANTOS DE CARVALHO, Contador(a); FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da Prestação de Contas de Gestão da Ordenadora de Despesas da PBTUR Hotéis S.A., Sra. Ruth Avelino Cavalcanti, relativas ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em: 1. julgar regular com ressalva a referida Prestação de Contas; 2. recomendar à Gestora que adote medidas visando ao saneamento das pendências administrativas tratadas e que evite a repetição da falha relativa a realização de despesas sem o devido procedimento licitatório. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 03 de junho de 2015

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2618 - 02/07/2015 - 1ª Câmara

Processo: [06302/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura

Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios

Exercício: 2012

Intimados: FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES, Ex-Gestor(a); VINICIUS LIMA NUNES, Responsável; MÔNICA THÁIS RODRIGUES GOMES, Procurador(a); MARIA ISABEL DA SILVA SALÚ, Procurador(a); RENATA SONALI DOS SANTOS, Procurador(a); RAFAELLY SANTOS SOARES, Procurador(a); CLÁUDIO ALÍPIO DA SILVA, Procurador(a); LARRISSA ALVES VIEIRA, Procurador(a); PEDRO HENRIQUE MONTEIRO BISPO DA SILVA, Procurador(a); LUIS ALFREDO COELHO DA SILVA NETO, Procurador(a); JULIANA DANTAS COUTINHO, Advogado(a); DOUGLAS ANTÉRIO DE LUCENA, Advogado(a); RÔMULO LUCENA DE ARAÚJO, Advogado(a); EDNALDO PAULO DOS SANTOS FILHO, Advogado(a); GERSON RODRIGUES DANTAS NETO, Advogado(a); DIANA LEITE BRASIL CAVALCANTI, Advogado(a); NATALLY FERREIRA COELHO, Advogado(a); ANTÔNIO IRIAN DE CARVALHO ALCONFORADO, Advogado(a); TUYLA SANTOS RIBEIRO, Advogado(a); FERNANDA



LEITE PIRES, Advogado(a); SAMANTHA BARBOSA NASCIMENTO, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06426/04](#)
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2004
Citados: YURI SIMPSON LOBATO., Gestor(a).
Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [05783/06](#)
Jurisdicionado: Ministério Público
Subcategoria: Inspeção Especial
Exercício: 2006
Intimados: BERTRAND DE ARAUJO ASFORA, Procurador(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do derradeiro relatório dos técnicos da DIGEP, fis. 3.798/3.804 dos autos.

Processo: [05295/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Intimados: FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, o qual verificou a ausência de peças de instrução que inviabilizam a análise do procedimento.

Processo: [05305/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Intimados: MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, apresentando as contrarrazões que entender cabíveis.

Processo: [03827/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2014
Intimados: JOSÉ ADEMAR DE FARIAS, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria, apresentando as contrarrazões que entender cabíveis.

Processo: [03838/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2014
Intimados: MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria em respeito ao contraditório e ampla defesa.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [14201/12](#)
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação
Subcategoria: Inspeção Especial de Convênios
Exercício: 2011
Citado: MARCIA FIGUEIREDO DE LUCENA LIRA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [09672/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista

Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gervázio Gomes dos Santos Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Não conhecimento do pedido e retorno dos autos à Secretaria da eg. 1ª Câmara do Tribunal para as providências cabíveis.

Processo: [02070/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2010
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Processo: [02071/15](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos
Exercício: 2010
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias, por força do § 3º do art. 220 da Resolução Normativa RN TC Nº 10/2010.

Extrato de Decisão Singular

Ata: Decisão Singular DS1-TC 00060/15
Processo: [09672/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bernardino Batista
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Interessados: JARIMARQUES GOMES FERREIRA, Interessado(a); JAMILTON COSTA PEREIRA, Interessado(a); GERVASIO GOMES DOS SANTOS, Interessado(a); MATEUS RIBEIRO DANTAS, Interessado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a).
Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Gervázio Gomes dos Santos Advogado: Dr. Paulo Ítalo de Oliveira Vilar Não conhecimento do pedido e retorno dos autos à Secretaria da eg. 1ª Câmara do Tribunal para as providências cabíveis.

Ata da Sessão

Sessão: 2615 - Ordinária - Realizada em 28/05/2015
Texto da Ata: Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Maio do ano dois mil e quinze (2015), à 2 hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª 3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência do 4 Exmº. Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, Conselheiro Fernando 5 Rodrigues Catão, Conselheiro em Exercício Antônio Claudio Silva Santos e 6 os Conselheiros Substitutos, Antônio Gomes Vieira Filho e Renato Sérgio 7 Santiago Melo presente ainda o representante do Ministério Público junto ao 8 TCE, Procurador (a), Bradson Tibério Luna Camelo, verificada a existência 9 de quorum, o Exmº. Sr. Presidente Conselheiro Fábio Túlio Figueiras 10 Nogueira, declarou aberta a Sessão, colocando em discussão e votação a Ata 11 da Sessão anterior que foi aprovada à unanimidade sem emenda a ata anterior, 12 não havendo expediente para leitura, na fase de Comunicações, Indicações e 13 Requerimentos o presidente, Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, 14 cumprimentou o novo membro do M.P. o Ilustre Procurador, Bradson Tibério 15 Luna Camelo e o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo ATA DA 2615ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 28 MAIO 2015. teceu elogios e desejou boas vindas, contaram ainda 16 com a presença dos 17 estagiários, José Jaime dos Santos Neto, Jonathan Walter Diniz Tavares, José 18 Albuquerque Toscano Júnior e Emanoel da Silva Alves, prestigiando o novo 19 membro do Ministério Público desta Corte de Contas, dando continuidade o 20 presidente, Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, convocou como 21 Conselheiro Substituto em exercícios, Antonio Cláudio Silva Santos e 22 Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, continuando o 23 presidente, Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, agendou extra-pauta 24 o Processo TC nº 06496/10 de sua relatoria e por



solicitação do Conselheiro 25 Fernando Rodrigues Catão, retirou os Processos TC nºs, 11096/12 e 26 6108/13, para serem encaminhados a douta auditoria; passou-se então; A 27 PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. PROCESSOS AGENDADOS 28 PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "B"- CONTAS ANUAIS DAS 29 ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos 30 relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 31 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 32 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro 33 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 02362/08 ausência do notificado, 34 pela irregularidade, aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação 35 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 36 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato 37 Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 03264/12 com ausência do notificado, 38 pela regularidade com ressalvas, assinatura de prazo e recomendação conforme 39 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no 40 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "D"- LICITAÇÕES E 41 CONTRATOS- Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 42 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 43 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o 44 voto do Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC ATA DA 2615ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 28 MAIO 2015. nº 17954/12 pela regularidade conforme consta no 45 seu respectivo ato 46 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 47 Eletrônico); Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos, 48 Processo TC nº 02173/12 pela regularidade conforme consta no seu respectivo 49 ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 50 Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos 51 TC nºs 13108/11 e 09849/14 o primeiro com ausência do notificado, pela 52 regularidade com ressalvas e arquivamento e o segundo pelo arquivamento e 53 encaminhamento dos autos à SECEX conforme constam nos seus respectivos 54 atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 55 Eletrônico); CLASSE "E"- INSPEÇÕES ESPECIAIS- Procedida à 56 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 57 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 58 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 59 Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 17596/13 e 60 17716/13 com ausência dos notificados, ambos pela assinatura de prazo 61 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 62 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 63 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 05763/13 com 64 ausência do notificado, pela irregularidade, imputação de débito, aplicação de 65 multa, assinatura de prazo e recomendação conforme consta no seu respectivo 66 ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 67 Eletrônico); NA CLASSE "G"-ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura 68 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 69 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 70 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fábio 71 Túlio Filgueiras Nogueira, Processos TC nºs 10487/11, 10820/11, 02927/12, 72 02933/12, 07782/13, 07797/13, 07803/13, 03107/15, 03108/15, 03109/15, 73 03110/15, 03111/15, 03112/15, 03113/15, 03279/15, 03280/15, 03281/15, ATA DA 2615ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 28 MAIO 2015. 03282/15,03283/15, 03285/15, 03579/15, 03581/15, 03584/74 15, 03730/15, 75 03731/15, 04874/15, 04876/15, 04925/15 e 06496/10 o primeiro e segundo 76 com ausência dos notificados, foram pela assinatura de prazo, o último pelo 77 cumprimento e arquivamento os demais pela regularidade e concessão dos 78 respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos 79 atos formalizadores, devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário 80 Oficial Eletrônico); Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC 81 nºs 09890/12, 10297/12, 10448/12, 10449/12, 10918/12, 13855/12, 14110/12, 82 14113/12, 14235/12, 14328/12, 14338/12, 02408/14, 03340/15, 03578/15, 83 03580/15, 03582/15, 03719/15 e 04811/15 todos pela regularidade, concessão 84 dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 85 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na integra no D.O.E. 86 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva 87 Santos, Processos TC nºs 09837/12, 09845/12, 09938/12, 10052/12, 10359/12, 88 10462/12, 10485/12, 10832/12 e 10927/12 pela regularidade, concessão dos 89 respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos 90 atos

formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário 91 Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, 92 Processos TC nºs 07849/11, 10145/12, 10790/12, 11037/12, 12290/12, 93 14387/12, 03588/15, 03398/15, 03599/15, 03600/15, 03601/15, 03602/15, 94 03603/15, 03604/15, 04186/15, 05389/15, 05395/15, 05673/15, 05674/15, 95 05675/15, 05676/15, 05677/15, 05678/15, 07212/15, 07217/15 e 07218/15 96 todos pela regularidade, concessão dos respectivos registros e arquivamento 97 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 98 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 99 Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos TC nºs 09167/12, 100 10909/12, 10940/12, 13917/12, 14029/12, 14215/12, 15665/12, 01148/15, 101 04911/15, 04912/15, 07705/15, 07830/15, 07832/15 e 07833/15 o primeiro 102 pelo arquivamento sem julgamento do mérito os demais pela regularidade, ATA DA 2615ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 28 MAIO 2015. concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme 103 constam nos seus 104 respectivos atos formalizadores, devidamente publicados na integra no D.O.E. 105 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I"- RECURSOS - Procedida à 106 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 107 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 108 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 109 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 110 02537/07 com ausência do notificado, pelo conhecimento e não provimento, 111 remeter os autos à Corregedoria conforme consta no seu respectivo ato 112 formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. (Diário Oficial 113 Eletrônico); NA CLASSE "J"- VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE 114 DECISÃO - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) 115 doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 116 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do 117 Relator: Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Processo TC nº 118 11573/09 pela declaração do cumprimento e arquivamento conforme consta no 119 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 120 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, 121 Processo TC nº 02177/12 com ausência do notificado, pela declaração do não 122 cumprimento, aplicação de multa, novo prazo e determinação conforme consta 123 no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no 124 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio Gomes 125 Vieira Filho, Processos TC nºs 06842/06 e 01150/08 ambos com ausência dos 126 notificados, pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e 127 assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores 128 devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 129 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 130 07342/11 com ausência do notificado, pela declaração do não cumprimento, 131 aplicação de multa, assinatura de prazo e traslado de cópias dos autos para a ATA DA 2615ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 28 MAIO 2015. PCA conforme consta no seu respectivo ato 132 formalizador devidamente 133 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 134 "K"- DIVERSOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra 135 ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 136 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o 137 voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 138 05063/14 com ausência do notificado, aplicação de multa e assinatura de prazo 139 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 140 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Antônio 141 Gomes Vieira Filho, Processos TC nºs 01171/08 e 01386/08 ambos com 142 ausência dos notificados, pela irregularidade, imputação de débito, aplicação de 143 multa, assinatura de prazo conforme constam nos seus respectivos atos 144 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 145 Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 146

MARCIA DE FÁTIMA

147 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 148 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 11 DE JUNHIO DE 2015.



4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2772 - 30/06/2015 - 2ª Câmara
Processo: [17787/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Quixaba
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2010
Intimados: JULIO CESAR DE MEDEIROS BATISTA, Gestor(a); JOSÉ MARQUES DA SILVA MARIZ, Procurador(a); DIOGO MAIA DA SILVA MARIZ, Procurador(a).

Sessão: 2772 - 30/06/2015 - 2ª Câmara
Processo: [03684/13](#)
Jurisdicionado: Assembleia Legislativa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013
Intimados: RICARDO LUIS BARBOSA DE LIMA, Ex-Gestor(a); DAVID SAMPAIO FALCÃO, Interessado(a); JOÃO CYRILLO NETO, Interessado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Interessado(a); MARCO AURELIO MEDEIROS VILLAR, Interessado(a); RENATO CALDAS LINS JUNIOR, Interessado(a).

Sessão: 2772 - 30/06/2015 - 2ª Câmara
Processo: [17705/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2013
Intimados: MARIA DE FATIMA SILVA, Gestor(a).

Sessão: 2772 - 30/06/2015 - 2ª Câmara
Processo: [12190/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2013
Intimados: RINALDO DE LUCENA GUEDES, Gestor(a); RAFAEL SANTIAGO ALVES, Procurador(a); DANILO SARMENTO ROCHA MEDEIROS, Procurador(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Procurador(a); ARTHUR SARMENTO SALES, Procurador(a); ARTHUR MARTINS MARQUES NAVARRO, Procurador(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Procurador(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Procurador(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00638/13](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal
Exercício: 2010
Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [05552/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citado: CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02725/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Citado: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [02994/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monteiro
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014

Citado: MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Processo: [06320/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Conde
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2014
Citado: FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Errata

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 03/06/2015:
Sessão: 2771 - 16/06/2015 - 2ª Câmara
Processo: [12290/09](#)
Jurisdicionado: Instituto de Previdência de Alagoa Nova
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Intimados: JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Ex-Gestor(a).

Torna sem efeito a seguinte intimação, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 01/06/2015:
Sessão: 2771 - 16/06/2015 - 2ª Câmara
Processo: [07248/12](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé
Subcategoria: Inspeção Especial de Obras
Exercício: 2011
Intimados: PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Gestor(a); FRANCISO DUARTE DA SILVA NETO, Advogado(a).

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [26531/15](#)
Número da Licitação: 00034/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES.
Data do Certame: 01/07/2015 às 09:00
Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/PB - SEAD/PB
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [26850/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de hortifrutigranjeiros e carne bovina para a merenda escolar e demais secretarias
Data do Certame: 24/06/2015 às 08:00
Local do Certame: Sala de licitações na sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 126.265,00
Observações: Informações na sala de licitações na sede da prefeitura nos horários manhã e tarde ou pelo e-mail licitajerico@yahoo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [36701/15](#)
Número da Licitação: 00020/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição parcelada de peças e serviços (MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO), destinados à frota de veículos e veículos a serviço Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes.
Data do Certame: 24/06/2015 às 10:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes / PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes
Documento TCE nº: [36702/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015



Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviço contínuo de roço nas diversas estradas vicinais do município de Santana dos Garrotes PB.
Data do Certame: 24/06/2015 às 11:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes / PB

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [36703/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Combustível e derivados
Data do Certame: 25/06/2015 às 09:00
Local do Certame: Sede da Câmara Municipal
Observações: Aquisição/Fornecimento de Combustível e derivados para atender de forma fracionada a necessidade deste Poder Legislativo.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [36704/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículos tipo passeio.
Data do Certame: 25/06/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Câmara Municipal
Observações: Locação de veículos tipo passeio para atender a necessidade deste Poder Legislativo.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo
Documento TCE nº: [36705/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de sistema de informática.
Data do Certame: 25/06/2015 às 11:00
Local do Certame: Sede da Câmara Municipal
Observações: Locação de sistema de informática para folha de pagamento, contabilidade e portal da transparência para atender a necessidade deste Poder Legislativo.

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [36706/15](#)
Número da Licitação: 00025/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gás de cozinha recarga 13 kg - GLP e água mineral recarga 20 litros, mediante entrega diária conforme solicitação periódica, destinado a Secretária de Saúde deste município
Data do Certame: 23/06/2015 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [36707/15](#)
Número da Licitação: 00042/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gás de cozinha recarga 13 kg - GLP e água mineral recarga 20 litros, mediante entrega diária conforme solicitação periódica, destinado as secretária deste município
Data do Certame: 23/06/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto - PB

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [36708/15](#)
Número da Licitação: 00043/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de uma motocicleta, destinada a secretaria de educação neste município
Data do Certame: 23/06/2015 às 11:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Rio Tinto - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [36709/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Serviços gráficos.
Data do Certame: 23/06/2015 às 08:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal
Observações: Fornecimento de serviços gráficos para atender de forma fracionada e de acordo com a necessidade desta Edilidade.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [36710/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Confeção de Próteses dentárias.
Data do Certame: 23/06/2015 às 09:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal
Observações: Referente a confeção de Próteses dentárias para atender de forma fracionada e de acordo com a necessidade.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipú
Documento TCE nº: [36711/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Material Hospitalar.
Data do Certame: 23/06/2015 às 11:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal
Observações: Referente a aquisição de material hospitalar para atender de forma fracionada e de acordo com a necessidade desta municipalidade.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Duas Estradas
Documento TCE nº: [36733/15](#)
Número da Licitação: 00027/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de veículo destinado a Secretaria de Educação deste município com rotas diversas.
Data do Certame: 29/06/2015 às 09:00
Local do Certame: Rua do Comércio, 23, Centro, Duas Estradas - PB.
Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [36734/15](#)
Número da Licitação: 00022/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, INCLUINDO INFRA ESTRUTURA, SOM, GERADOR DE ENERGIA E BANDAS VISANDO ATENDER À REALIZAÇÃO DA TRADICIONAL FESTA DE SENHORA SANTANA, A REALIZAR-SE NOS DIAS 23, 24 E 25 DE JULHO DE 2015.
Data do Certame: 25/06/2015 às 14:00
Local do Certame: Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 162.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santana de Mangueira
Documento TCE nº: [36735/15](#)
Número da Licitação: 00023/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS COM IMPRESSÃO DIGITAL E COMUNICAÇÃO VISUAL, CONFORME ANEXO 1 DO EDITAL.
Data do Certame: 25/06/2015 às 16:00
Local do Certame: Sala de Licitações
Valor Estimado: R\$ 75.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [36736/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de três veículos tipo caminhão, com condutores, para serem usados na coleta e transporte de lixo domiciliar nas ruas da cidade e dos Distritos de Zumbi e Canafistula, no Município de Alagoa Grande e locação de um trator, para ser usado para rebocar os carroções utilizados para transporte de carne do Matadouro Municipal para o Mercado Municipal desta cidade.
Data do Certame: 25/06/2015 às 09:00



Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Valor Estimado: R\$ 1.570,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Documento TCE nº: [36736/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação de três veículos tipo caminhão, com condutores, para serem usados na coleta e transporte de lixo domiciliar nas ruas da cidade e dos Distritos de Zumbi e Canafístula, no Município de Alagoa Grande e locação de um trator, para ser usado para rebocar os carroções utilizados para transporte de carne do Matadouro Municipal para o Mercado Municipal desta cidade.
Data do Certame: 25/06/2015 às 09:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Alagoa Grande
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó
Documento TCE nº: [36737/15](#)
Número da Licitação: 00018/2018
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Pães para a Merenda Escolar e demais secretarias
Data do Certame: 24/06/2015 às 10:30
Local do Certame: Sala de licitações na sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 60.768,00
Observações: Informações na sala de licitações na Sede da Prefeitura nos horários manhã e tarde ou pelo e-mail licitajerico@yahoo.com.br

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Poço Dantas
Documento TCE nº: [36738/15](#)
Número da Licitação: 00033/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Locação mensal de 01 (um) veículo tipo: Caminhão equipado com carroceria aberta de madeira, a disposição da Secretaria de Educação do Município de Poço Dantas - PB.
Data do Certame: 30/06/2015 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Documento TCE nº: [36747/15](#)
Número da Licitação: 00051/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDA, PALCO, SOM, LUZ, GERADOR E BANHEIRO QUÍMICO COM SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM, CONFORME SOLICITAÇÃO
Data do Certame: 25/06/2015 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Cajazeiras
Observações: o Seguinte edital poderá também ser retirado na sede da PREFEITURA MUNICIPAL RUA JUVÊNCIO CARNEIRO, 288, CENTRO CAJAZEIRAS – PB
Site do Edital: <http://transparencia.cajazeiras.pb.gov.br/editais/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [36755/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços (Mão de obra especializada) para limpeza urbana, podagem, retirada de entulhos, limpeza do canal do município de Catingueira, conforme especificações no edital e seus anexos
Data do Certame: 30/06/2015 às 08:30
Local do Certame: Prédio da Prefeitura Municipal de catingueira
Valor Estimado: R\$ 263.556,34

Jurisdicionado: Companhia de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Documento TCE nº: [36756/15](#)
Número da Licitação: 00001/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para

execução de obra referente à manutenção mecanizada (desmatamento, limpeza, com formação geométrica, regularização de leito e base pra pavimentação com brita graduada, transporte local e carga e descarga de entulho) dos Distritos Industriais e áreas pertencentes/geridas por esta Companhia, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico e demais Anexos deste EDITAL.

Data do Certame: 15/07/2015 às 10:00
Local do Certame: Companhia de Desenvolvimento da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 1.956.798,24

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [36758/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à Serviços sistemáticos e continuados de engenharia para extensões de rede de distribuição de água, preparação das valas para execução de ramais prediais de água, preparação das valas para tomadas de vazamentos em adutoras, redes de distribuição e ramais prediais de água, recuperação de pavimentação asfáltica e em paralelepípedos e outros serviços afins na cidade de Cajazeiras e demais localidades pertencentes a Gerência Regional do Alto Piranhas.
Data do Certame: 16/07/2015 às 10:00
Local do Certame: SedeCAGEPA, Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-J.Pessoa
Valor Estimado: R\$ 1.630.082,16
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=9093>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [36760/15](#)
Número da Licitação: 21301/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DA REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES O MENINÃO - CONVÊNIO ME - 798617/2013, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 01/07/2015 às 11:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 633.943,09

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Bayeux
Documento TCE nº: [36761/15](#)
Número da Licitação: 00048/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Registro de preços para compra futura de adesivo, faixa, banner e placa, em impressão digital, destinado as diversas Secretarias da administração e Secretaria de Saúde
Data do Certame: 26/06/2015 às 14:00
Local do Certame: Av. Liberdade, 1.973 - São Bento - Bayeux - PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira
Documento TCE nº: [36764/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa para prestação dos serviços (Mão de obra especializada) para construção de melhorias sanitárias domiciliares no Município de Catingueira-PB.
Data do Certame: 30/06/2015 às 10:30
Local do Certame: Prédio da Prefeitura Municipal de catingueira
Valor Estimado: R\$ 438.600,00

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [36771/15](#)
Número da Licitação: 00010/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente à construção e instalação de cinco poços tubulares rasos para atender de forma emergencial o abastecimento de água da sede do município de Cuité, no estado da Paraíba.
Data do Certame: 30/06/2015 às 10:00
Local do Certame: SedeCAGEPA, Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-J.Pessoa



Valor Estimado: R\$ 242.226,43
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=9119>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Capim
Documento TCE nº: [36772/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de um veículo, tipo Passeio destinado a Vigilância Sanitária deste Município.
Data do Certame: 26/06/2015 às 09:00
Local do Certame: SALA DE LICITAÇÃO
Valor Estimado: R\$ 38.500,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal
Documento TCE nº: [36779/15](#)
Número da Licitação: 00071/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE URNAS FUNERÁRIAS DESTINADAS A DISTRIBUIÇÃO GRATUITA A PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO, CONFORME DITAMES DA LEI MUNICIPAL Nº 1.119/2002
Data do Certame: 01/07/2015 às 09:00
Local do Certame: AUDITÓRIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 127.616,67
Site do Edital: <http://www.pombal.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [36794/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: a contratação de empresa especializada para fornecimento de diversos materiais de marcenaria, através do Sistema de Registro de Preços – SRP, conforme quantitativos e especificações constantes do Anexo I do Edital
Data do Certame: 02/07/2015 às 14:00
Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
Valor Estimado: R\$ 74.965,60
Observações: Complemento do endereço: Anexo administrativo, do Tribunal de Justiça, 5º andar, na sala da comissão de licitação.
Site do Edital:
<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-eletronico>

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [36800/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de portões, em 100% alumínio, destinado ao Fórum Cível da Capital, conforme Anexo I do Edital.
Data do Certame: 10/07/2015 às 09:00
Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
Valor Estimado: R\$ 15.200,00
Observações: Complemento do endereço: Anexo Administrativo do TJ-PB 5ª Andar, sala da Comissão de Licitação.
Site do Edital:
<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-presencial&ano&data&obj&pg=0>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [36813/15](#)
Número da Licitação: 00054/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 45.480 Kg de Poli-ortofosfato para uso nas Gerências Regionais, destinados ao processo de Tratamento da Água das cidades abastecidas pela CAGEPA, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 26/06/2015 às 08:00
Local do Certame: Sede CAGEPA, Feliciano Cirne, 220, Jaguaribe-J. Pessoa
Valor Estimado: R\$ 620.044,00
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=9019>

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [36813/15](#)

Número da Licitação: 00054/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 45.480 Kg de Poli-ortofosfato para uso nas Gerências Regionais, destinados ao processo de Tratamento da Água das cidades abastecidas pela CAGEPA, no Estado da Paraíba.
Data do Certame: 26/06/2015 às 08:00
Local do Certame: contratação de empresa de engenharia especializada
Valor Estimado: R\$ 620.044,00
Site do Edital: <http://www.cagepa.pb.gov.br/portal/?p=9019>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá
Documento TCE nº: [36820/15](#)
Número da Licitação: 00016/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peças automotivas, para os veículos pertencentes a Prefeitura de Ingá.
Data do Certame: 29/06/2015 às 14:00
Local do Certame: Prefeitura de Ingá
Site do Edital: <http://0.00>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Várzea
Documento TCE nº: [36826/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Serviço Técnico especializados na área de engenharia civil, visando a elaboração de projetos técnicos a ser executados com recurso próprios do município, bem como fi scalização de todas as obras do município, conforme especificações no edital e seus anexos.
Data do Certame: 30/06/2015 às 08:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Várzea
Valor Estimado: R\$ 25.783,33

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 01/06/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alhandra
Documento TCE nº: [32586/15](#)
Número da Licitação: 00028/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição de kit escolar, destinado a distribuição gratuita para alunos e professores da Rede Escolar Municipal, através da Secretaria de Educação.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 02/06/2015:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social
Documento TCE nº: [32933/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de Veículo tipo furgão adaptado para viatura técnica

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 09/06/2015:

Jurisdicionado: Companhia de Água e Esgotos do Estado
Documento TCE nº: [34029/15](#)
Número da Licitação: 00054/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: Aquisição de 45.480 Kg de Poli-ortofosfato para uso nas Gerências Regionais, destinados ao processo de Tratamento da Água das cidades abastecidas pela CAGEPA, no Estado da Paraíba.